

43. NEGOCIAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DE ACORDO COM O PROCESSO CIVIL

WELINGTON JÚNIOR JORGE MANZATO

Educação. Pedagogia. Direito.

Administração. Gestão.

E-mail: adv.manzato@hotmail.com

<https://orcid.org/0000-0001-9684-7844>

Henrique Manini Remundini

Graduando, Unicesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0006-5115-145>

ra-25065231-2@alunos.unicesumar.edu.br

Higor Lupércio Ferreira Abreu

Graduando, Unicesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<http://lattes.cnpq.br/7237375658687417>

ra-25163460-2@alunos.unicesumar.edu.br

RESUMO: A negociação pode exercer papel fundamental na resolução de conflitos e assim proteger o direito da personalidade. A maior proximidade entre as partes facilita numa solução mais humanizada e coerente segundo as reais demandas dos indivíduos envolvidos. Também há a possibilidade de modelar as decisões, diferentemente do que seria feito por um juiz sem tamanha proximidade com o caso. É possível prevenir conflitos que poderiam gerar grande espera em futuros processos judiciais, e assim obter soluções mais céleres e menos desgastantes. O objetivo geral desta pesquisa é usar a negociação como forma de garantia dos direitos da personalidade que, muitas vezes, acaba sendo prejudicado por diversos fatores como: lentidão processual, falta de humanização, decisões distantes da real necessidade, entre outros. A partir da metodologia bibliográfica podemos afirmar que, apesar da aparência inofensiva do tema, existem lacunas no nosso ordenamento jurídico que podem causar grande sensação de injustiça no cumprimento das normas, portanto é certamente problemático a não utilização da negociação como ferramenta de efetivação ao direito da personalidade. Esses métodos alternativos promovem uma cultura de paz e fortalecem a cidadania ao incentivar o diálogo e a corresponsabilidade na resolução de disputas. Assim, a negociação não só previne litígios como também contribui para um sistema jurídico mais acessível, sensível às necessidades individuais e comprometido com os direitos fundamentais.

PALAVRAS-CHAVE: Direito da Personalidade. Negociação. Processo Civil

1 INTRODUÇÃO

A Capacidade de negociar de forma flexível e confidencial pode resguardar ou imunizar relações entre as pessoas envolvidas na negociação, assim buscando o caminho mais adequado na resolução dos conflitos. Esse estudo explica a notoriedade da negociação como forma de resolver conflitos sem envolver jurisdição. Sem perder o respeito e integridade pelos envolvidos. Como diz o título “Negociação como instrumento de efetivação ao direito da personalidade de acordo com o processo civil”, destaca a relevância da negociação e os direitos da personalidade, propondo uma reflexão sobre a liberdade individual e seus direitos.

O principal objetivo desse estudo é entender a ligação entre a negociação e os direitos da personalidade, sempre buscando uma integridade, entre as partes envolvidas em questão. Na sociedade contemporânea, onde o contato com as redes sociais e tecnologia vem aumentando a cada dia, e as relações entre as pessoas vem sendo cada vez mais complexas, há a demanda de métodos solucionais de conflitos mais rápidos e eficientes. XXX (objetivo específico)

O aumento de demandas mais eficazes e civilizadas sobre direito da personalidade, como nome, honra e a privacidade impulsiona o interesse nesse assunto. Quando estudada e analisada a negociação pode ser um meio muito eficaz na defesa dos direitos da personalidade, assim evitando a violação desses direitos. O artigo abordará inevitabilidade de conflitos entre pessoas, muitas vezes caudados por diferentes pensamentos, interesses, crenças e necessidades. A negociação é essencial para solucionar esses conflitos, em que as partes envolvidas tentar chegar a um acordo em que são vantajosas. Esses procedimentos sempre alinhados ao Código de Processo Civil de 2015. A prática da negociação exige participação efetiva das partes envolvidas, escuta sensível e disposição para ceder, com o objetivo de construir acordos que preservem os direitos fundamentais e valorizem a dignidade da pessoa humana. A lógica utilizada resolve não apenas conflitos de maneira menos desgastante e prolongado do que processos judiciais, mas também evita a quebra de laços, e evita desgastes emocionais, com especialistas como mediadores, auxiliando no procedimento. Por acaso acontecer um desequilíbrio no procedimento da negociação de uma das partes, é necessário buscar métodos como mediação ou arbitragem. Os direitos da personalidade estão codificados de forma abrangente nos artigos 11 a 21 do Código Civil Brasileiro de 2002, sendo invioláveis, mostrando suas particularidades jurídicas, abrangente ameaçados pelas evoluções das tecnologias de comunicação nos dias atuais. O número de problemas ligados a informações pessoais e exposição virtual vem aumentando cada vez mais, mostrando a importância de normas públicas garantindo a proteção dos direitos das pessoas nas redes sociais. O texto mostra meios eficazes e rápidos de proteger sua imagem, como a negociação, conseguindo prevalecer os direitos da personalidade, valorizando o diálogo e a concessão como meio de resolver problemas. Esses meios de resolução são fundamentais na sociedade contemporânea, que tem relações complexas, ajudando a solucionar a liberdade individual e facilitando a justiça entre as partes, sendo mais acessível, rápida e ambos envolvidos podem sair beneficiados. Ao meio de conflitos, dando destaque a negociação, solucionar

pode ser mais amigável e menos desgastante e preservando os direitos pessoais, como a honra. Nesta pesquisa, mostra que a negociação evolui para que os direitos da personalidade sejam garantidos e protegidos ao meio do avanço tecnológico e o enfraquecimento das relações. É fundamental que as estratégias de negociação evoluam para que esses direitos sejam cada vez mais garantidos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A negociação, enquanto método autocompositivo de resolução de conflitos, tem ganhado destaque no contexto jurídico contemporâneo, especialmente por sua capacidade de oferecer soluções mais céleres, humanas e personalizadas — algo essencial quando se trata da tutela dos direitos da personalidade. Esses direitos, conforme leciona Silvio de Salvo Venosa (2014), estão ligados à essência da dignidade da pessoa humana e abrangem atributos inalienáveis, como nome, imagem, privacidade, honra e integridade moral e física. São, portanto, irrenunciáveis, intransmissíveis e oponíveis erga omnes, devendo receber proteção jurídica em todas as esferas da convivência social.

O Código Civil de 2002, em seus artigos 11 a 21, expressamente disciplina esses direitos, consolidando sua inviolabilidade. No entanto, o modo tradicional de proteção desses direitos, por meio da judicialização dos conflitos, nem sempre atende às particularidades envolvidas. A rigidez formal do processo, a exposição pública inerente à via judicial e a lentidão do Judiciário frequentemente se contrapõem à sensibilidade exigida em litígios dessa natureza.

É nesse ponto que a negociação se revela instrumento valioso. Segundo Kazuo Watanabe (2007), os métodos consensuais, especialmente a negociação e a mediação, representam uma guinada qualitativa no paradigma da jurisdição estatal, deslocando o foco da decisão imposta para a construção compartilhada da solução. Ao permitir que as próprias partes conduzam, com auxílio técnico, a resolução de seus impasses, promove-se não apenas maior efetividade prática, mas também um espaço de escuta, reconhecimento mútuo e preservação de vínculos.

Tânia Almeida (2019), em sua obra sobre autocomposição no processo civil, enfatiza que, especialmente em questões que envolvem a intimidade, a honra ou a imagem, a negociação oferece alternativas menos traumáticas, por meio de soluções sensíveis, criativas e adequadas ao caso concreto. Ao contrário da sentença judicial, que muitas vezes

é limitada ao binarismo do “sim ou não”, a negociação abre campo para arranjos que podem incluir ações reparadoras simbólicas, medidas preventivas e compromissos mútuos.

A importância do sigilo no procedimento negocial também não pode ser negligenciada. Em tempos de intensa exposição digital, onde dados pessoais circulam com facilidade, manter a confidencialidade das tratativas representa uma salvaguarda da esfera íntima dos sujeitos. Conforme pondera Marina Gattás (2015), a exposição de situações sensíveis em juízo pode causar novos danos ao titular do direito da personalidade — danos esses que poderiam ser evitados em procedimentos mais reservados como a negociação.

O Código de Processo Civil de 2015 deu especial relevo aos meios alternativos de resolução de litígios. Já em seu artigo 3º, §2º, o legislador estabelece que “o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos”. A previsão expressa da negociação como instrumento legítimo de acesso à justiça corrobora uma mudança de postura do próprio sistema jurídico, reconhecendo que o litígio não deve ser a única porta de entrada para quem busca a tutela de seus direitos.

Além disso, a valorização do diálogo e da escuta ativa como formas de construção de consensos está fortemente alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do contraditório substancial e da razoável duração do processo. Como lembra Teresa Arruda Alvim (2018), a verdadeira efetividade da justiça se alcança quando o processo respeita, simultaneamente, a legalidade, a humanidade e a funcionalidade.

Portanto, compreender a negociação como instrumento de efetivação dos direitos da personalidade não é apenas uma escolha estratégica — é uma exigência ética, jurídica e social. Em uma sociedade cada vez mais plural e interconectada, onde os conflitos assumem contornos complexos, dinâmicos e muitas vezes íntimos, é necessário que o Direito acompanhe essa complexidade com ferramentas igualmente sofisticadas, empáticas e adaptadas ao humano que está por trás do conflito.

3 METODOLOGIA

Com base nessa perspectiva, adotou-se uma abordagem qualitativa para a realização da revisão de literatura, bem como para a análise de casos concretos que demonstram a utilização da negociação como meio de proteção dos direitos da personalidade. Além disso, foi empregada a metodologia hipotético-dedutiva, a qual possibilita a formulação de hipóteses que serão testadas ao longo da pesquisa, contribuindo para a construção de um referencial teórico consistente e fundamentado acerca da temática

proposta. É viável compreender a ampla importância na correta aplicação da metodologia científica não apenas no presente estudo, mas também em qualquer outro trabalho que preze o conhecimento científico. O rigor metodológico possibilita estender os horizontes do conhecimento de forma consistente e verificável (HENRIQUES; MEDEIROS, 2017). Desenvolver as investigações de maneira coerente e fundamentada é essencial para fornecer embasamentos lógicos e teóricos.

Nesta pesquisa, a revisão bibliográfica permitiu a identificação das principais contribuições acadêmicas e doutrinárias relacionadas à negociação, ao processo civil e à proteção dos direitos da personalidade. Foram analisadas obras de autores como Tânia Almeida, Miguel Reale, Humberto Theodoro Júnior, Kazuo Watanabe e Ada Pellegrini Grinover, bem como legislações nacionais pertinentes, como o Código Civil, o Código de Processo Civil de 2015 e a Constituição Federal de 1988.

Além da revisão de literatura, foram considerados também casos emblemáticos julgados pelo Poder Judiciário que demonstram a aplicação (ou ausência) da negociação em contextos sensíveis envolvendo imagem, honra, privacidade e outros aspectos dos direitos da personalidade. A análise desses casos permite perceber o impacto da autocomposição e da atuação das partes na construção de soluções mais adequadas e menos burocráticas, valorizando o protagonismo dos envolvidos no processo.

Para ampliar a compreensão prática do tema, também foram consultadas resoluções e recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), especialmente no que se refere à política pública de incentivo aos métodos consensuais de solução de conflitos. A interligação entre a teoria jurídica e a prática judiciária contemporânea contribui para reforçar a relevância da negociação como instrumento legítimo e necessário no contexto do processo civil atual.

Por fim, o estudo foi orientado pelo princípio da dignidade da pessoa humana, guiando a escolha dos materiais e a interpretação dos dados, com o propósito de compreender de que forma a negociação pode ser efetivamente utilizada como instrumento eficaz na tutela dos direitos da personalidade no âmbito do processo civil brasileiro.

4 RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS

Este estudo espera oferecer a compreensão da negociação relacionada aos direitos da personalidade, que na sociedade contemporânea é muito explorado, por questão da evolução da tecnologia e das mídias sociais, tendo base na facilidade de ter acesso às informações pessoais dos indivíduos, que muitas vezes não aceitaram a ter suas

informações vazadas ou utilizadas. Como dia a Tânia Almeida, em sua obra '*A auto composição no processo civil e a tutela dos direitos da personalidade*' (Revista Brasileira de Mediação e Conciliação, 2019), ela enfatiza que a negociação propicia soluções mais sensíveis e personalizadas, sendo especialmente adequada em casos que envolvem direitos como a honra, imagem e privacidade. Por meio do diálogo, permite acordos que preservam a individualidade das partes e evitam a exposição pública de questões íntimas. A proteção efetiva dos direitos da personalidade no âmbito do processo civil tem como principal resultado esperado a preservação da dignidade da pessoa humana, conforme previsto na Constituição Federal (art. 1º, III; art. 5º, incisos V, X e XLI): consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República. E reafirmado pelo Código Civil (arts. 11 a 21): regula expressamente os direitos da personalidade. Art. 11, CC: "Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo seu exercício sofrer limitação voluntária."

O processo civil tem como finalidade garantia a efetividade da proteção aos direitos da personalidade, evitando danos à imagem por exposição, divulgação de dados sensíveis sem a permissão, impactos morais ou psíquicos sobre os indivíduos envolvidos. Por isso a negociação é valorizada, pois consegue preservar a dignidade, a autonomia dos indivíduos e sempre o sigilo. Assim evitando as decisões judiciais que podem ser padronizadas, e ainda podendo intensificar a violação desses direitos. Muitas vezes levando os casos para as decisões judiciais, a confidencialidade não existe, em casos envolvendo os direitos da personalidade é muito importante esse ponto, na condução da disputa, evitando a exposição pública de informações sensíveis, reduzindo os danos emocionais e psicológicos decorrentes da judicialização de conflitos que envolvam aspectos íntimos da vida pessoal, e a maior autonomia das partes envolvidas que passa a ser muito mais envolvida nas decisões da solução, com o envolvimento das partes podem se sair ambas vantajosas, também soluções mais justas e personalizadas, que consideram não apenas os direitos formais. Em conflitos envolvendo imagem, honra ou privacidade, a negociação permite acordos que vão além da indenização, incluindo ações simbólicas e preventivas, favorecendo uma solução mais justa e conciliadora

5 REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Tânia. *A autocomposição no processo civil e a tutela dos direitos da personalidade*. Revista Brasileira de Mediação e Conciliação, 2019.

BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. *Código Civil*. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. *Código de Processo Civil*. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 mar. 2015.

FISCHER, Rosa Maria. *Negociação e resolução de conflitos: Fundamentos, práticas e estratégias*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

GOMES, Orlando. *Direitos da personalidade*. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

HENRIQUES, Vicente de Paula; MEDEIROS, Eduardo Silveira. *Metodologia científica: fundamentos e técnicas de pesquisa*. São Paulo: Atlas, 2017.

REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Meios alternativos de solução de conflitos: mediação e arbitragem*. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.